LEI N.º 1.238, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista – RR**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 45, IV, combinado com o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal de Boa Vista, nos termos do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, competindo-lhe:

I – Opinar sobre política de administração e remuneração de pessoal a ser definida, de forma especifica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o previsto no art. 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

II – Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, especialmente quando se relacionarem com:

a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) regimes de trabalho;
c) regimes de previdência;
d) planos de carreira;
e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) revisão e aumento de remuneração do quadro geral;
g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social;

III – realizar, de oficio, estudos e projetos à titulo de sugestões sobre as áreas de administração e remuneração de pessoal;

IV – responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A manifestação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, será composto por membros natos e por membros efetivos, indicados pelo Poder Executivo, Legislativo e pelos servidores ativos e inativos através de suas representações sindicais.

§ 1º. Dez são os membros titulares que integrarão o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros suplentes deverão ser indicados pelos seus respectivos titulares no inicio de cada mandato.

§ 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dar-se-á de acordo com a seguinte composição:

I – como membros natos:

a) o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
b) o Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
c) o Secretario Municipal da Saúde;
d) o Secretário Municipal de Educação;

II – Como membros efetivos:

a) três servidores efetivos municipais indicados pelo seu sindicato;
b) dois servidores da Câmara Municipal de Boa Vista;
c) um representante da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM;

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, é considerada de relevante interesse publico e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, terá um núcleo de coordenação, eleito entre seus representantes.

Art. 5º A organização do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constará de Regimento Interno elaborado por seus membros dentro de 30 (trinta) dias, após a data de sua instalação e proposto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o aprovará mediante Decreto Executivo.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, poderão ser realizadas no mesmo horário da jornada de trabalho do respectivo servidor-membro, sendo que este, para este fim, será dispensado de suas atividades laborais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 31 de março de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.238, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 45, IV, combinado com o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal de Boa Vista, nos termos do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, competindo-lhe:

I - Opinar sobre política de administração e remuneração de pessoal a ser definida, de forma especifica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o previsto no art. 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

II - Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, especialmente quando se relacionarem com:

a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) regimes de trabalho;
c) regimes de previdência;
d) planos de carreira;
e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) revisão e aumento de remuneração do quadro geral;
g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social;

III - realizar, de oficio, estudos e projetos à titulo de sugestões sobre as áreas de administração e remuneração de pessoal;

IV - responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A manifestação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, será composto por membros natos e por membros efetivos, indicados pelo Poder Executivo, Legislativo e pelos servidores ativos e inativos através de suas representações sindicais.

§ 1º. Dez são os membros titulares que integrarão o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros suplentes deverão ser indicados pelos seus respectivos titulares no inicio de cada mandato.

§ 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dar-se-á de acordo com a seguinte composição:

I - como membros natos:

a) o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
b) o Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
c) o Secretario Municipal da Saúde;
d) o Secretário Municipal de Educação;

II - Como membros efetivos:

a) três servidores efetivos municipais indicados pelo seu sindicato;
b) dois servidores da Câmara Municipal de Boa Vista;
c) um representante da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM;

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, é considerada de relevante interesse publico e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, terá um núcleo de coordenação, eleito entre seus representantes.

Art. 5º A organização do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constará de Regimento Interno elaborado por seus membros dentro de 30 (trinta) dias, após a data de sua instalação e proposto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o aprovará mediante Decreto Executivo.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, poderão ser realizadas no mesmo horário da jornada de trabalho do respectivo servidor-membro, sendo que este, para este fim, será dispensado de suas atividades laborais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 31 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO SOCIAL DE APOIO LOGISTICO

SMDS/PORTARIA Nº. 12/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1º Cancelamento da designação da servidora, **FABÍOLA CARLA GOMES DE ANDRADE**, feita através da Portaria nº. 091/2009/SMDS para fiscalizar e acompanhar os processos da Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade LA/[illegible].

2º Designar a servidora, **JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA**, para fiscalizar e acompanhar os processos da Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade LA/PSC.

3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete da Secretária da SMDS, 15 de abril de 2010.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 084/2010 - SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **VERANILDE CUNHA VIEGAS** (Comissionado) e **JOELMA LEAL DA COSTA** (Estatutária), como fiscal responsável pelo Processo nº 07/2010/SMSA, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de passagens